



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 064 /90

Dispõe sobre a participação do Município de Indianópolis na Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a integração do Município de Indianópolis-MG, junto a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP.

Art. 2º - O Município contribuirá com o quantitativo de 1% (um por cento) sobre a receita oriunda do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.), como contribuição pela participação associativa prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único - O Executivo autorizará as agências bancárias a repassar o percentual previsto à medida em que os recursos chegarem ao Município.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial para realizar a despesa prevista.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Indianópolis-(MG), 02 de janeiro de 1.990.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

=== PREFEITO MUNICIPAL ===



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora encaminhado a esta egrégia Casa objetiva a integração de nosso Município junto a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba-AMVAP, prevendo também o quantum a ser despendido a título de contribuição.

Atualmente, uma das formas mais eficaz que a coletividade encontrou para solucionar seus problemas comuns, foi o cooperativismo e associativismo. Tanto assim que, a própria Constituição Federal em seu art. 174, § 2º e a Constituição Estadual, no seu art. 233, VI, estimula e apoia esta iniciativa.

A Associação dos Municípios do Vale do Paranaíba - AMVAP, oferece a seus Municípios Associados, grande quantidade de serviços, indispensáveis à administração e que, a sua manutenção por conta exclusiva do Município seria inadiável, diante do momento econômico caótico que atravessa o Município.

Alguns destes serviços podem ser citados como por exemplo, Assessoria Administrativa, Assessoria Jurídica, Serviços Gráficos, Patrulha Motomecanizada, Serviços Técnicos de Engenharia e Topografia, Serviço Social e outros.

Os serviços retro mencionados, e alguns outros especificados no Estatuto da entidade, como o Planejamento Municipal e Microrregional, com o estabelecimento de programas integrados para a promoção do desenvolvimento, são altamente especializados e indispensáveis à Administração; e a manutenção destes, oneraria muito os cofres públicos, razão esta que nos levou a entender que a colaboração de 1% (hum por cento), do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.), para cobrir estes serviços é extremamente compensatória para o Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação....

Diante do exposto, é que encaminho o presente projeto a apreciação dos Excelentíssimos Senhores Edis, contando com o costumeiro apoio e atenção.

atenciosamete,

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

=== PREFEITO MUNICIPAL ===

Indianópolis, 02 de janeiro de 1.990.